

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SANDRO GONÇALVES DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Marco Antônio Venâncio de Melo, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0002093-12.2014.8.16.0102, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu SANDRO GONÇALVES DA SILVA, EDEVALDO DE OLIVEIRA, VALDINEI DA ROSA JOÃO, e vítima O ESTADO - COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido** SANDRO GONÇALVES DA SILVA, portador do RG 144370376 SSP/PR e CPF 344.638.598-32, nascido em 28/02/1987, filho de MARIA LEONICE RITA DA SILVA e NELCIDES GONÇALVES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente apropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido



o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cecilia dos Santos Kenski Boroski, técnica judiciária, conferi e digitei.

Joaquim Távora, 08 de agosto de 2024.

Cecilia dos Santos Kenski Boroski

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>